

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2014

I. PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cosmo Favretto, 676 – Sarandi – RS, inscrito no CNPJ 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO RODOLFO VICARI KASPER**, CPF Nº 424.369.400-01 e RG Nº 9032866858, expedido pelo SSP/RS, doravante denominado a CONSÓRCIO e o Município de NOVO XINGU – RS., CNPJ 04.207.526/0001-06, Representado por seu Prefeito Municipal **SR. GODOFREDO CLÁUDIO WERKAUSEN**, CPF n.º 489.300.080-20, RG n.º 2027411244, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

II. DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e do art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio.

Parágrafo Único- Considerando-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

a) Custos despendidos na execução;

b) Do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA- Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R\$ 1.054,20 (Um mil cinquenta e quatro reais e vinte centavos)** mensais que resulta num montante anual de **R\$ 12.650,40 (Doze mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.



Parágrafo Único – O valor da quota de rateio estabelecida nesta coluna poderá ser alterada por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA TERCEIRA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante ano pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

Parágrafo Único- O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0515 – conta corrente 06000422-6.

CLAUSULA QUARTA- O inadimplemento da obrigação financeira estabelecida neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DISPOSIÇÕES GERAIS


CLAUSULA QUINTA- O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLAUSULA SÉTIMA- O presente instrumento vigorará até 31/12/2014, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º § 5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05.

DO FORO



As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS.,
para dirimir duvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento
particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarandi-RS, 02 de Janeiro de 2014.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-GRANDE SARANDI
Sr. Paulo Rodolfo Vicari Kasper
Presidente



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU
Godofredo Cláudio Werkausen
Prefeito Municipal

Testemunhas

.....
.....